

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 01.02.2011

ITEM Nº 099

TC-000410/026/09**Prefeitura Municipal:** Cajobi.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Dorival Sandrini.**Advogado(s):** Climene Gil Rodrigues de Castro Camioto.**Acompanha(m):** TC-000410/126/09 e Expediente(s): TC-001263/008/09, TC-001268/008/09 e TC-009836/026/10.**Auditada por:** UR-8 - DSF-I.**Auditoria atual:** UR-8 - DSF-I.

Aplicação no Ensino:	27,48%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	68,72%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2009:	98,28%
Aplicação na Saúde:	25,82%
Superávit Orçamentário:	1,36% (R\$ 217.180,30)
Transferências para a Câmara:	4,12%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	52,50%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro,

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de CAJOBI, cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de São José do Rio Preto.

Os pontos destacados e consolidados pela auditoria encontram-se na Conclusão de fls.40/41, os quais abaixo encontram-se reproduzidos:

Planejamento e Execução Física - Autorização em Lei para abertura de créditos adicionais e suplementares até o limite de 30% do total de despesa fixada.

Fiscalização das Receitas - O Município não efetuou cobrança de ISS das atividades dos cartórios, contrariando artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Royalties - Conta não específica para movimentação.

Outros Aspectos do Financiamento da Educação Local: plano de carreira dos profissionais do magistério não consta piso salarial nacional de acordo com o artigo 6º, da Lei n. 11738/08.

Outras Despesas - Falta de prestação contas de numerários concedidos como adiantamentos.

Alterações Orçamentárias - Créditos adicionais acima dos 30%, afrontando o princípio basilar da Responsabilidade Fiscal.

Atendimento das Recomendações do Tribunal: Atendimento parcial.

Sistema AUDESP - Entrega parcial e intempestiva de documentos, com emissão de alertas e divergências apuradas pelos demonstrativos contábeis.

Quanto aos aspectos econômicos e financeiros, a auditoria apurou superávit da execução orçamentária da ordem de 1,36% (R\$ 217.180,30), conforme quadro:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	17.023.000,00	15.943.962,83	-6,34%	100,16%
Receitas de Capital	410.000,00	1.216.427,38	196,69%	7,64%
Deduções da Receita	(1.833.000,00)	(1.694.245,27)	-7,57%	-10,64%
Subtotal das Receitas	15.600.000,00	15.466.144,94		
Op. de Crédito - Refinanciamento				
Outros Ajustes		453.043,39		
Total das Receitas	15.600.000,00	15.919.188,33		100,00%
Excesso de Arrecadação		319.188,33	2,05%	2,01%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	15.878.334,97	14.173.801,11	-10,73%	90,27%
Despesas de Capital	1.389.462,98	1.115.163,53	-19,74%	7,10%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias		413.043,39		
Outros Ajustes				
Subtotal das Despesas	17.267.797,95	15.702.008,03		
Amort. da Dívida - Refinanciamento				
Total das Despesas	17.267.797,95	15.702.008,03		100,00%
Economia Orçamentária		1.565.789,92	-9,07%	9,97%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	217.180,30		1,36%

Os repasses¹ à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

¹ Transferências à Câmara

Os gastos com pessoal apresentaram-se abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal, conforme quadro abaixo:

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	8.060.093,30	3.917.223,19	48,60%	80.758,02	1,00%
2005	9.476.976,76	4.674.739,28	49,33%	114.528,96	1,21%
2006	10.103.349,45	5.024.365,99	49,73%	120.546,84	1,19%
2007	11.735.090,26	5.511.438,47	46,97%	117.271,47	1,00%
2008	14.585.960,05	6.945.817,43	47,62%	-	0,00%
2009	15.302.253,01	8.033.938,83	52,50%	125.786,42	0,82%

A situação dos precatórios foi a seguinte:

Exercícios	2008	2009	Valores	% RCL
Receita Corrente Líquida	14.585.960,05	15.302.253,01		
Saldo anterior de precatórios:			486.339,32	3,33%
Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)			115.836,37	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)			-	
10% advindo do saldo anterior			48.633,93	
Valor mínimo que deveria ser pago em			164.470,30	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em			231.079,62	
Pagamento de débitos judiciais além do mínimo, da ordem de:			66.609,32	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte			1.506.392,63	9,84%

As despesas com a área da Saúde apresentaram a seguinte posição:

Saúde	
Receitas de impostos*	9.358.802,54
Despesas empenhadas - Total	3.857.879,84
Recursos adicionais E rendimentos financeiros	(1.317.472,44)
Outros ajustes da fiscalização	(123.789,91)
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	2.416.617,49 25,82%

Valor utilizado pela Câmara (repassa menos devolução)	379.043,88
Despesas com inativos	-
Subtotal	379.043,88
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2008 9.197.015,97
Percentual resultante	4,12%

Já o cômputo de aplicação de recursos no setor educacional foi resumido pela auditoria na seguinte conformidade:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
Receitas			
Ajustes da fiscalização		9.418.761,33	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		9.418.761,33	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		1.694.245,27	
Transferências recebidas		3.680.116,00	
Receitas de aplicações financeiras		6.762,65	
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.		3.686.878,65	
FUNDEB - DESPESAS		T.R.F.	
Despesas com Magistério (mínimo 60%)		2.533.718,92	68,72%
Demais Despesas (máximo 40%)		1.153.159,73	31,28%
Total contabilizado (mínimo 95%)		3.686.878,65	100,00%
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)			
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)		- 63.480,00	1,72%
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)		2.533.718,92	68,72%
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)		1.089.679,73	29,56%
Total Ajustado pela Fiscalização		3.623.398,65	98,28%
Saldo FUNDEB: 31.12			
	Aplicado 1º trim/2010		
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		% T.R.I.	
Educação Básica (exceto FUNDEB)		1.399.464,32	14,86%
Retenções ao FUNDEB consideradas		1.694.245,27	17,99%
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício			
Recursos adicionais		- 484.006,34	-5,14%
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB		- 21.012,58	-0,22%
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)		2.588.690,67	27,48%
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*			
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010			
Aplicação Final na Educação Básica		2.588.690,67	27,48%

Subsidiaram os trabalhos da fiscalização o processo acessório TC-0410/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal), além dos seguintes Expedientes:

TC-1263/008/09 – sobre contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., para modernização administrativa tributária, no valor de R\$ 170.694,00, do programa PMAT. A auditoria constatou que não ocorreu esta operação de crédito junto ao Banco do Brasil durante o exercício de 2009.

TC-1268/008/09 – trata-se de contratação de operação de crédito junto ao BNDES, para o Projeto Caminho Escola, no valor de R\$ 180.000,00. A auditoria verificou que não ocorreu esta operação de crédito junto ao BNDES durante o exercício de 2009.

TC-9836/026/10: referente à prestação de contas dos recursos repassados pelo FUNDEB, convênio de parceria entre Estado-Município. A auditoria informou que estes débitos junto ao Estado foram reembolsados num total de R\$ 130.031,10.

O responsável foi regularmente notificado (fls.44) para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos juntados às fls.47/163.

Dentre eles, sobre a fiscalização das receitas, informa que a situação foi devidamente solucionada pela municipalidade, não havendo prejuízo para os cofres públicos. Afirma, quanto aos “Royalties”, que não procede a irregularidade apontada pela auditoria, pois a municipalidade movimenta em conta vinculada esse tipo de receita.

Sobre outros aspectos do setor educacional, diz que o piso salarial dos profissionais do magistério da municipalidade está acima do verificado em âmbito nacional.

No que diz respeito ao item “Outras Despesas”, informa que a sede da Prefeitura foi reformada no ano em exame, em decorrência disso, houve mudança e adequação de salas, sendo que muitas coisas ainda estão sendo organizadas para normalizar o funcionamento. Em decorrência disso, algumas prestações de contas referentes aos adiantamentos concedidos aos servidores municipais não foram encontradas e, por isso, foi instaurado uma sindicância para apurar o ocorrido, conforme Portaria n. 4929, de 02 de agosto de 2010.

Sustenta que as movimentações orçamentárias representam transposições entre as dotações previstas não caracterizadas como suplementações e/ou créditos adicionais, que resultaram 21,2% do orçamento inicialmente previsto e, portanto, um efetivo acréscimo orçamentário de apenas 11%.

Anota que a alegação de que houve atendimento parcial das recomendações deste Tribunal não procede, pois o aumento da dívida consolidada líquida ocorreu em virtude de ter havido a inscrição de um precatório em 2008, no valor de quase um milhão de reais, para pagamento em 2009. Após isso foram tomadas as medidas necessárias para a diminuição da referida dívida.

No que se refere ao encaminhamento fora do prazo dos contratos de remessa obrigatória, a Municipalidade deixou de efetuar tal encaminhamento porque não houve contrato desse tipo.

Sobre o sistema AUDESP, informa que as inconsistências e as divergências nos valores ocorreram em virtude da falta de sintonia entre os critérios utilizados pela AUDESP e os reais números lançados pela contabilidade da Municipalidade. Os números lançados pela Prefeitura são números reais, consoante às Determinações e Instruções do Tribunal.

Frente ao atendimento dos limites e índices legais e a defesa apresentada pela origem, as Assessorias Técnicas, sob o prisma jurídico e econômico, e Chefia de ATJ concluem pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, (fls.164/170).

É o relatório.

GCFJB-23

VOTO

Verifico que a Administração Municipal de Cajobi atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

Os autos informam que o Município aplicou no ensino 27,4% das receitas de impostos, cumprindo o artigo 212 da Constituição. Também cumpriu o artigo 60, XII, do ADCT-CF, investindo 68,7% dos recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério na educação básica.

Em ações e serviços da saúde, o Município investiu 24% da receita de impostos. As despesas com pessoal corresponderam a 52,5% das receitas correntes.

Houve, no exercício, superávit orçamentário de 1,36%. O resultado financeiro apresentou superávit de R\$ 217.180,30. Os encargos sociais espelharam a regularidade.

O Prefeito e o Vice Prefeito receberam subsídios nos limites das normas de regência.

A auditoria não apresentou censuras quanto ao uso dos recursos derivados das multas de trânsito e das contribuições de intervenção no domínio econômico, bem como atestou que os repasses de verbas à Câmara Municipal foram adequados, informando ainda sobre o atendimento à jurisprudência deste Tribunal sobre os precatórios, indicando que houve pagamento do montante do mapa orçamentário do exercício, acrescido de 10% do estoque dos compromissos dos períodos anteriores e requisitórios de baixa monta.

No setor de ensino, a auditoria anota que houve apresentação de gastos pela Municipalidade indicando a aplicação de 100% dos recursos oriundos do FUNDEB. Porém, após a inspeção “in loco”, a auditoria promoveu o expurgo de parcela² dos valores, reduzindo os gastos para **98,28%** no exercício ora examinado.

Todavia, verifica-se que foi atingido percentual superior ao fixado pelo texto legal (95%), considerado suficiente pela jurisprudência³ desta Corte para emissão de parecer favorável, razão pela qual considero não ter havido afronta ao artigo 21, §2º da Lei Federal nº11.494/07.

² R\$ 63.480,00 – relativos a gastos com uniforme escolar.

³ TC-2625/026/07, TC-2025/026/07 – E. Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga em sessões da 1ª Câmara de 26/05/09 e 31/03/09; TC- 2459/026/07 – E. Conselheiro Renato Martins Costa - 2ª Câmara em 19/05/09; TC-2371/026/07 – E. Conselheiro Robson Marinho – 2ª Câmara, em 12/05/09.

Nesse sentido, cito decisão exarada nos autos do TC-1605/026/08 (contas da Prefeitura Municipal de Guzolândia) pela Segunda Câmara, em Sessão de 19/10/2010, sob a relatoria do e. Conselheiro Robson Marinho, no qual, acompanhando a manifestação da SDG, a aplicação em montante situado entre 95% e 100% dos recursos advindos do FUNDEB não foi motivo suficiente para condenar os demonstrativos, havendo, entretanto, recomendação expressa para que a Origem aplicasse o percentual restante no ano em que o juízo daqueles demonstrativos fosse publicado.

Da mesma forma, decidiu a Segunda Câmara, em 08/06/2010, acompanhando o voto do e. Conselheiro Renato Martins Costa, no TC-2147/026/08, no exame das contas da Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Em relação às demais falhas apontadas pela Auditoria “Planejamento e Execução Física”, “Fiscalização das Receitas”, “Outras Despesas”, “Alterações Orçamentárias”, “Atendimento às Recomendações do Tribunal”, “Sistema AUDESP”, por se tratarem de desacertos de menor gravidade, implicam apenas recomendações.

Nos termos das Instruções deste Tribunal, os repasses ao terceiro setor e as admissões de pessoal estão sendo analisados em autos próprios (respectivamente TC-650/008/10 – fls.30; TC-791/008/09, TC-680/008/10 e TC-679/0208/10 – fls.34).

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajobi, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, expeça-se ofício ao Executivo com recomendações para que adote providências para efetiva regularização das falhas apontadas nos itens “Planejamento e Execução Física”, “Fiscalização das Receitas”, “Outras Despesas”, “Alterações Orçamentárias”, “Atendimento às Recomendações do Tribunal” e “Sistema AUDESP”, bem assim que atente aos critérios que devem ser utilizados no cálculo dos investimentos no ensino e na saúde.

Determino à auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.